



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
ATOS OFICIAIS	1
LEIS	1
EDITAIS	3
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
PROCESSO SELETIVO	4
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	7
COMPRAS	7
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO FISCAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	8
TERCEIRO SETOR	8
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA	9
ATOS DA PRESIDÊNCIA	9
ATOS	9
PORTARIAS	10
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	11
COMPRAS	11
PROCESSOS	11
PROCESSO SELETIVO	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
--	--



<p>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br</p>	<p>AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br</p>
<p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: www.ciensp.sp.gov.br</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 4.375/2026

"Altera o artigo 5º da Lei nº 4.007, de 17 de novembro de 2022, que institui a Escola do Parlamento no âmbito da Câmara de Andradina, Estado de São Paulo e dá outras providências."

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 4.007/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os funcionários integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, titulares de cargos efetivos designados para ocupar cargos na estrutura organizacional da Escola do Parlamento, exercerão essas funções fora do expediente ordinário, salvo se para execução de projetos específicos da Escola, bem como sem prejuízo das funções inerentes ao cargo de que forem titulares e sem prejuízo da respectiva remuneração, eventuais vantagens e contagens de tempo de serviço para todos os efeitos legais."

Art. 2º Altera o artigo 5º da Lei nº 4.007/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica estabelecido o valor máximo a ser fixado nos termos do § 2º desta Lei, a título de "Gratificação Por Função", e será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Andradina, conforme cargos hierárquicos abaixo:

I - Diretor Geral de Escola, a importância máxima de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais;

II - Diretor Executivo, a importância máxima de até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;

III - Diretor Acadêmico, a importância máxima de até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina
29 de abril de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais

LEI Nº 4.376/2026

"Institui o Programa de Parcelamento de Débitos Incentivado - PPDI-26, e dá outras providências".

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INCENTIVADO - PPDI-26

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Parcelamento de Débitos Incentivado - PPDI-26** destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até o exercício de 2025.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

Art. 3º Para se beneficiar do Programa de Parcelamento de Débitos Incentivado - PPDI-26, durante o exercício de 2026, o interessado deverá regularizar seus débitos para com a Fazenda Municipal posteriores a 1º de janeiro de 2026 até a data de adesão ao Programa.

Art. 4º O Programa de Parcelamento de Débitos Incentivado - PPDI-26 não permite o parcelamento de débitos:

I - de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

II - relativos a:

a) preços públicos;

b) multas por infração de trânsito.

Parágrafo único. Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

Seção II

Do Pedido de Parcelamento

Art. 5º O ingresso no Programa de Parcelamento de Débitos Incentivado PPDI-26 dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até o dia 18 de dezembro de 2026.



§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar.

§ 3º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 6º A consolidação dos débitos para os efeitos desta lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I - principal dos tributos e taxas municipais;

II - atualização monetária;

III - multa moratória;

IV - multas punitivas de ofício e isolada;

V - juros moratórios simples.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Seção IV

Das Condições de Pagamento

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a redução de juros de mora e multas moratórios provenientes de acréscimos legais no pagamento de débitos tributários e não tributários (exceto água e esgotos) para com a Administração Direta do Município, e as multas punitivas de ofício e isolada, vencidos até 31 de dezembro de 2025 ou cujos fatos geradores tenham ocorrido até essa data, atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, ajuizado ou não, consolidados, desde que pagos em moeda corrente, observado os prazos e os percentuais estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O interessado que aderir ao PPDI-26 até 31 de julho de 2026 poderá realizar o pagamento:

I - em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas;

II - em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 97% (noventa e sete por cento) do valor dos juros e das multas;

III - em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 94% (noventa e quatro por cento) do valor dos juros e das multas;

IV - em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 91% (noventa e um por cento) do valor dos juros e das multas;

V - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 88% (oitenta e oito por cento) do valor dos juros e das multas;

VI - em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros e das multas;

VII - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros moratórios e das multas;

VIII - em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos juros e das multas.

§ 2º O interessado que aderir ao PPDI-26 até 18 de dezembro de 2026 poderá realizar o pagamento:

I - em parcela única com redução de 95% (noventa e cinco por cento)

do valor dos juros e das multas;

II - em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 92% (noventa e dois por cento) do valor dos juros e das multas;

III - em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 89% (oitenta e nove) do valor dos juros e das multas;

IV - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 86% (oitenta e seis por cento) do valor dos juros e das multas;

V - em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas;

VI - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 74% (setenta e quatro por cento) do valor dos juros e das multas;

VII - em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 68% (sessenta e oito por cento) do valor dos juros e das multas.

§ 3º Para efeito do disposto nesta lei entende-se por consolidação da dívida, a soma dos débitos de uma determinada inscrição municipal acrescida dos encargos e acréscimos legais até a data da adesão.

§ 4º O valor total de cada débito constante no termo de acordo e confissão de dívida deverá ser discriminado débito a débito, separando-se do valor principal o correspondente a título de atualização monetária, multas, juros moratórios e honorários advocatícios.

Art. 8º Nas hipóteses de parcelamentos nos termos do art. 7º desta lei aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - após a consolidação da dívida, esta será transformada em Unidades Fiscais do Município - UFM para pagamento em parcela única ou pelo número de parcelas estabelecidas no art. 7º e não estarão mais sujeitas a aplicação de juros de mora quando pagas no vencimento;

II - o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFM;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até três dias da data da formalização do termo de acordo;

IV - o não pagamento da primeira parcela até seu vencimento implicará na rescisão automática do acordo;

V - em caso de pagamento dos débitos ajuizados ou protestados, o valor das custas devidas ao Cartório ou ao Estado, fica sob a responsabilidade do aderente;

VI - as parcelas vencidas ou a vencer dentro do exercício deverão ser impressas através do sítio eletrônico www.andradina.sp.gov.br ou retiradas em tempo hábil, na unidade da Central de Atendimento da Prefeitura do Município.

§ 1º O valor de cada parcela deverá estar expresso em moeda corrente, representado pela multiplicação do número de UFM pelo seu valor na data do vencimento.

§ 2º O dia em que for efetuado o parcelamento determinará o dia dos meses subsequentes em que vencerão as parcelas.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela previsto no inciso II deste artigo ficará reduzido para 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM quando o devedor comprovar sua situação de hipossuficiência econômica, aplicável somente para pessoa física.

Art. 9º A quitação da primeira prestação do parcelamento implica na adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos Incentivado PPDI-26, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Art. 10 No pagamento de prestação em atraso, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, Lei



Complementar nº 004/2002.

Art. 11 O Programa de Parcelamento de Débitos Incentivado - PPDI-26 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Inovação, e, em se tratando de débito com recurso judicial, será ouvida a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos através de seus Procuradores Jurídicos Municipais.

Seção V

Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 12 O acordo será rescindido automaticamente na ocorrência de inadimplência de três parcelas consecutivas ou não, relativamente às prestações do parcelamento e prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com a exigência integral de multa e juros moratórios e dos demais encargos incidentes, acarretando na perda automática dos benefícios concedidos em relação ao montante não pago.

Parágrafo único. Para os casos que conste qualquer parcela em atraso e tenha ocorrido o término do parcelamento, rescindir-se-á o acordo, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente nas condições descritas no *caput* deste artigo.

Art. 13 O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independe de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

II - na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.

Art. 15 Aplica-se o disposto nesta Lei aos contribuintes optantes pelo regime tributário instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional) somente no que se refere a redução das multas punitivas constituídas mediante Auto de Infração e Imposição de Multa e lançados conforme o art. 90-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, pela administração tributária do município de Andradina-SP.

Art. 16 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina
06 de maio de 2.026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

NORIVAL NUNES DA SILVA

Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Inovação

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Governo, Administração, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais, ERNESTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.104/2021, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que a Comissão de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais da Prefeitura de Andradina, instituída pelo Decreto nº 4.534/2009 e nomeada através da Portaria nº 12.060/2022, realizará, no dia 8 de maio de 2026, sexta-feira, às 10h30min, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Andradina, reunião para deliberação sobre a eliminação de documentos classificados como intermediários, que não são de uso recorrente, discriminados nas propostas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Governo, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais, conforme o determinado no Artigo 4º, §2º, do Decreto nº 4.534/2009, ficando todos os interessados devidamente notificados a comparecer nas dependências do Paço Municipal para acompanhar e participar do ato.

Andradina-SP, 05 de maio de 2.026

ERNESTO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Governo, Administração, Comunicação,
Assuntos Parlamentares e Institucionais



COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2026

A Prefeitura do Município de Andradina juntamente com o Recrutamento e Seleção Brasil do Estado de São Paulo, **convoca os candidatos** abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO de ESTAGIÁRIOS** n.º 01/2026, **PARA COMPARECEREM** na Prefeitura Municipal de Andradina, no setor de Gestão de Pessoas (RH) sito à *Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva n.º 341 - Centro Andradina - SP, Fone (18) 3702-1000*, em até 72 (setenta e duas horas) a contar da publicação do presente edital para elaboração do contrato de estágio nos horários: 08:30 hs às 16:30 hs, para apresentar os documentos e habilitações exigidas, bem como manifestar interesse em tomar posse em seu respectivo estágio.

ADMINISTRAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00059	JANAINA ESTER DA SILVA SOARES	8,5
02 - 00074	MARCUS VINICIUS ARAUJO ROSSI	8,2
02 - 00283	GLÓRIA CANDIDO LAMAR	8
02 - 00008	BRENDA BENEVENUTO DOS SANTOS SOUZA	8
02 - 00106	VIVIANE LUCIZANO GARCIA DA SILVA	7,8
02 - 00177	AMANDA SILVA MAGALHÃES BELISÁRIO	7,6

AGRONOMIA

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
00360	ANALICE MACEDO ALVES	8,2

DIREITO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00331	MARIA CLARA BRITO DA SILVA	9,2

EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00330	ALAN CRISTIAN DOS SANTOS MACHADO	9,1
02 - 00169	CAIO ROSSI DE LIMA	9,1
02 - 00019	LETICIA STHEFANY MARTINS RODRIGUES BARBOSA	8,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

ENFERMAGEM

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00271	MIRELLA GONÇALVES DE SANTANA	6,9
02 - 00093	AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	6,5
02 - 00047	FABRICIO EDUARDO ROCHA SILVA	5,2
02 - 00267	MONIKE MARY BORGES PEREIRA	0
02 - 00140	ANA LIVIA COSTA SOARES	0
02 - 00049	MARIA EDUARDA ALTRAN GARCIA	0

ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00217	JOÃO AUGUSTO SILVA SANTOS	8,5
02 - 00324	MANOEL LUCIANO DE MESQUITA NETO	8,1
02 - 00286	RAFAELA ALMEIDA BORTOLUZZO	7,6
02 - 00307	GABRIEL GUISSONI PEDRÃO	7,3

ENSINO MÉDIO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00102	MATEUS MELLO DA SILVA	10
02 - 00275	FELIPE ENZO SHINHE OLIVEIRA	9,2

FARMÁCIA

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00208	CLARA DANIELLA PEREIRA DE FRANÇA	7,7
02 - 00221	AINOA DA SILVA CAMARGO	7,6
02 - 00335	SURI AKEMI RODRIGUES NAKAMURA	5,8

PEDAGOGIA

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00085	GEOVANA MATOS DOS SANTOS MERQUIRES	8,8
02 - 00189	BRUNO HENRIQUE DA SILVA	8,53
02 - 00112	CAMILA VIDAL DANTAS	8,4
02 - 00333	LETICIA DE SOUZA VIEIRA	8,4
02 - 00016	GLEN ROBERT SANTOS ARAÚJO	8,08
02 - 00089	CYNTHIA XAVIER INACIO	7,7
02 - 00222	KAELYNE RUIZ MARTINS	7,33
02 - 00139	SABRINA OLIVEIRA BALBINO	7,18
02 - 00338	MARIA EDUARDA REIS SEVERIANO	6,6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

PSICOLOGIA

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00165	SAADY ANGÉLICA BERLINI FRANCISCO	9,2
02 - 00108	JULIA MACEDO DE ANDRADE	9,1
02 - 00076	CASSIA	9
02 - 00005	GABRIELA GATTA FURIATI	8,9
02 - 00408	ADRIANA SILVA XAVIER	8,8
02 - 00409	LUCAS AUGUSTO MATIUSSI	8,8
02 - 00292	MARIA VITÓRIA CIRIACO NOGUEIRA	8,8
02 - 00060	JOÃO FABRÍCIO AMORIM	8,8
02 - 00041	ELOAH ANDREZZA ROSSINO	8,7
02 - 00022	LORENA VITÓRIA VIVEROS RAMALHO	8,7
02 - 00002	GABRIEL SANTOS BARBOSA	8,7
02 - 00348	JONAS EDUARDO SILVA	8,6
02 - 00123	LORRANI GABRIELA DOS SANTOS MORAIS	8,6

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00190	JESSICA APARECIDA RUBIRA CARNEIRO	10
02 - 00150	GABRIELA LETÍCIA DE O. ANDRADE SILVA	9,7
02 - 00257	DRIELY DA SILVA ALVIS	8,6
02 - 00154	BIANCA DE SOUZA SANTOS	7,7

Os candidatos convocados deverão apresentar – se munidos dos documentos pessoais (cópia do RG, CPF e Declaração Escolar atualizada) para preenchimento de formulário de contratação para confecção do contrato de estágio.

E, para que se deem os fins de direito e chegue ao conhecimento de todos, vai publicado nesta data no sítio eletrônico: www.andradina.sp.gov.br, e no diário oficial, como tem sido de praxe e conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE NOS TERMOS DA LEI.

Paço Municipal de Andradina, sede do Poder Executivo

06 de maio de 2026.

**-MAICON DOS SANTOS RAMOS DA SILVA-
Gestor de Políticas Públicas
Gerência de Gestão de Pessoas**



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO 17/2026 – CONCORRÊNCIA 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de terminal rodoviário.

Pelas razões fáticas e de direito discorridas, decido, baseado no Parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos conhecer do recurso interposto pela empresa CORTEX ENGENHARIA e quanto ao MÉRITO negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a decisão recorrida.

Andradina/SP, 06 de maio de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 40/2026 - PREGÃO 33/2026

Objeto: Registro de Preços para a locação de escavadeira hidráulica.

Critério de Julgamento: Menor preço, por item.

Recebimento das Propostas: até às 8h30 do dia 20/05/26;
Abertura e Julgamento das Propostas: 8h30 às 9h00 do dia 20/05/26 e
Início da Sessão: 9h00 do dia 20/05/26.

O Edital poderá ser obtido junto aos sítios do BLL (www.bll.org.br) ou PMA (www.andradina.sp.gov.br).

Informações: Prefeitura - Rua Santa Terezinha, 626, fone/fax (18) 3702-1029, de 2° a 6° feira, das 8h30 às 16h30.

Andradina, 06 de maio de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: CONFECÇÃO DE BANDEIRINHAS QUE SERÃO DISTRIBUIDAS NO DESFILE CÍVICO DO ANIVERSÁRIO DE 89 ANOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA/SP.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, pelas empresas:
R\$ 22.500,00 pela empresa MARISA AMORIM NUNES MARTINS

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 06 de MAIO de 2026.

MARIO CELSO LOPES
R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP
Prefeito

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, pelas empresas:
R\$ 24.595,35 pela empresa ENALDO APARECIDO PREVIATTO.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 05 de MAIO de 2026.

MARIO CELSO LOPES
R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP
Prefeito

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A EMEBI PROFª MARIA VERA QUENTAL TAMAI, PARA MELHORIA DA ESTRUTURA ESCOLAR E APOIO ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado



de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, pelas empresas:

R\$ 18.720,00 pela empresa EDUCAR MATERIAIS PEDAGOGICOS

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 06 de MAIO de 2026.

MARIO CELSO LOPES
R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP
Prefeito

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA/SP.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, pelas empresas:

R\$ 22.000,00 pela empresa JOYCE POSSEBON

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 06 de MAIO de 2026.

MARIO CELSO LOPES
R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP
Prefeito

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO
FISCAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
INOVAÇÃO

TERCEIRO SETOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2026 AO TERMO DE
COLABORAÇÃO 14/2026

DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2026 - PROCESSO PARCERIA 14/2026

Objeto: Serviço de acolhimento institucional masculino em regime

residência destinada à indivíduos com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso prejudicial de substâncias psicoativas e álcool.

Organização da Sociedade Civil: **COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANDRADINENSE RECANTO DO SENHOR JESUS.**

Valor da Emenda Impositiva: R\$ 140.247,06 (Cento e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2026.

Andradina-SP, 06 de maio de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO Nº 001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 46.145.306/0001-37 - Inscr. Est. Isento

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, convoca a candidata abaixo aprovada no CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023. PARA SE APRESENTAR NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, sito à Rua Orensy Rodrigues da Silva, 553, centro- Andradina-SP – Cep: 16.901.003. Fone (18)3702-3000, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste edital, no horário das 11.45hs as 18:00hs, para apresentar documentos e tomar posse em seu respectivo emprego, conforme segue:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS	Nome	RG
003	CAWANE JANE DIAS FERNANDES DE SOUZA	54.***.***-5

A candidata convocada deverá apresentar-se munida de RG.

E, para que se deem os fins de direito e chegue ao conhecimento de todos, vai publicado nesta data no sítio eletrônico: www.andradina.sp.gov.br no Diário Oficial como tem sido de praxe e conhecimento de todos.

Não havendo interesse em tomar posse do cargo a candidata convocada deverá apresentar-se no departamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Andradina para formalizar sua desistência. O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação implicará na desistência tácita dos convocados, podendo esta Câmara convocar imediatamente os classificados subsequentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE NOS TERMOS DA LEI.

Câmara Municipal de Andradina
06 de maio de 2026.


Guilherme Marques Pugliese
Presidente


Gilberto Soares Pinheiro
Secretário Geral



PORTARIAS

PORTARIA 2008/2026 - EXONERAÇÃO A PEDIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 46.145.306/0001-37 - Inscr. Est. Isento

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 2.008/2026

Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora da Câmara Municipal de Andradina-SP, e dá outras providências.

GUILHERME MARQUES PUGLIESE, Presidente da Câmara Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradina;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal Sr.(a) Rosimeiri Ramos de Oliveira, nomeada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de natureza efetiva, conforme Portaria nº 1.386/2014, de 10 de fevereiro de 2.014, solicitou em 04/05/2026 a sua exoneração a partir desta data do cargo que ocupa nesta Câmara Municipal, conforme requerimento protocolado de número 103/26, na Secretaria desta casa de Leis.

CONSIDERANDO ainda parecer emitido pelo setor jurídico desta Edilidade.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a Servidora Pública da Câmara Municipal de Andradina, Senhora **ROSIMEIRI RAMOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 022.***.***-60, nomeada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais conforme Portaria nº 1.386 de 10/02/2014, surtindo efeito a partir de **04/05/2026**.

Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Andradina, 04 de maio de 2026.


GUILHERME MARQUES PUGLIESE
Presidente da Câmara

Publicado no saguão da Câmara Municipal, no local de costumes e registrado no livro próprio, na data supra.


GILBERTO SOARES PINHEIRO
Secretário Geral da Câmara



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

COMPRAS

PROCESSOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 21, inc. XII, da Resolução nº 03/2025 de 25 de julho de 2.025)

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de acessibilidade de orientação à deficientes visuais (baixa visão ou cegueira), sendo pisos e mapas táteis de acordo com as normas NBR 9050.

ERNESTO ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, Presidente da Fundação Educacional de Andradina – FEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de **AUTORIZAR** a CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 39/2026 - DISPENSA Nº 35/2026, nos termos do art. 3º, inc. III, da Resolução nº 03/2025 de 25 de julho de 2.025, das seguintes empresas: **DS ACESSIBILIDADE LTDA** inscrita no CNPJ nº 53.779.570/0001-98, pois apresentou o menor preço dos itens nº 1 e 2, no qual totaliza **R\$ 12.583,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e três reais)**, **ESSENCIAL ACESSIBILIDADE E ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 37.365.039/0001-12, na qual apresentou o menor preço do item nº 3, no valor total de **R\$ 4.890,93 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos)**.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021

Andradina - SP, 29 de abril de 2.026

ERNESTO ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE FEA



PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 06 DE 27/03/2026 - AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO 2ª FASE



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

EDITAL Nº 06 DE 27 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
CONTRATO DE PRAZO DETERMINADO

AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO – 2ª FASE

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do **Processo Seletivo nº 06/2026**, torna pública a **Pontuação de Análise de Currículo (PAC)** dos candidatos aprovados para a segunda fase:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CANDIDATO	PAC
Alexandre Soares	4,5
André Luís da Silva Dantas	2,0
Catia Daiane Lopes de Lima	0,0
Jessica Aparecida Rubira Carneiro	0,0
Gabriela Leticia de Oliveira Andrade Silva	0,0
Cawane Jane Dias Fernandes de Souza	0,0

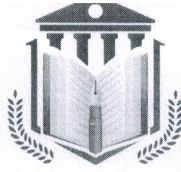
Fica instituído que, em conformidade com o Edital de abertura do referido processo, a **Pontuação de Análise de Currículo (PAC)** possui caráter classificatório. O Resultado Final (RF) será estabelecido de acordo com o item 3.7.2, item 5 e seus subsequentes.

Andradina/SP, 06 de maio de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA
Tania Regina de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira



EDITAL Nº 29 DE 22/10/2025 - CONVOCAÇÃO



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

EDITAL Nº 29 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

CONVOCAÇÃO

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA, em conformidade com o Edital nº 29/ 2025, CONVOCA o(a) candidato(a) abaixo para comparecer ao Setor de Recursos Humanos (sala 08), no período de **07/05/2026** a **08/05/2026** sendo estabelecido o horário das **09:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00**. Após este prazo, o(a) mesmo(a) será considerado(a) desistente.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
19º	Caroline Daltese de Andrade Leite
20º	Mayara Pereira Brandão Porto
21º	Jessica Aparecida de Sousa Pereira
22º	Angela Roberta Alves Bonfim

Andradina/SP, 06 de maio de 2026

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA
Tania Regina de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira